

IBGH



Instituto Brasileiro
de Gestão Hospitalar

À

**COMISSÃO INTERNA DE CONTRATO DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE
SAÚDE**

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – GLCC

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/GO

Rua SC- 1 n° 299, Parque Santa Cruz, CEP: 74.860-270, Goiânia/GO, telefone (62) 3201-3840/3800.

Ref.: Contrarrazões ao Recurso do Resultado da Proposta Técnica do Chamamento Público N° 001/2017-SES/GO.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n.º 18.972.378/0001-12, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás por meio do Decreto n° 7.611/2012, com sede na Rua C 245, n° 247, Qd.574 , Lt.18, , Setor Nova Suíça , CEP: 74290-200 , Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 598.190.571-91, por meio de instrumento de procuração outorgado e devidamente juntada no Edital de Chamamento n° 001/2017 (Jaraguá), vem através desta, com respeito e acato devidos, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelo IBDAH, pelos motivos e razões a seguir expostos .

**Contrarrazões****I – BREVE RESUMO DOS FATOS:**

Após abertura e análise da proposta de trabalho a comissão julgadora declarou vencedor o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH.

Foram atribuídas as seguintes notas:

1. **IBGH – NT = 11,75 +14-(58x2)=141,75 PONTOS**
2. **IBDAH – NT=11,75+14+(50x2)=125,75 PONTOS**

Sustenta a Recorrente que foram pontuados em ata, diga-se de passagem, em momento inoportuno, diversos elementos aptos a ensejar a revisão de nota e até mesmo a desclassificação da recorrida. Contudo, tais questionamentos não foram analisados pela comissão, nem trazida qualquer justificativa para superação destes.

Ao final requer a Recorrente a revisão das notas atribuídas aos concorrentes, bem como, a desclassificação do IBGH, ora Recorrido.

II - DO MÉRITO:**2.1. DAS INFUNDADAS RAZÕES PARA DESCLASSIFICAÇÃO DO IBGH:**

Argumenta a Recorrente que a Recorrida não atendeu ao item 5.9. do Edital, combinado com a Cláusula 4.1.1 da minuta do contrato.

Ocorre que conforme acertadamente analisou a Comissão Interna o dimensionamento de profissionais apresentados na proposta técnica foi perfeitamente cabível e acolhe as necessidades do objeto do Contrato de Gestão, previstas em no Edital.

2.2. DA ALEGAÇÃO DE NÃO ESPECIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO:

Sustenta a Recorrente que a Recorrida cometeu erro na sua especificação, uma vez que não a entidade mencionou os valores das colunas principais, porém, não fez o detalhamento por classe.

Entretanto, conforme se denota da avaliação da Comissão Interna a Recorrida cumpriu com este item previsto no Edital.

**2.3. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE METAS OPERACIONAIS:**

A Recorrente sustenta que a Recorrida não apresentou definição de metas operacionais, conforme previsão no anexo IV do edital.

Tal argumento não merece ser acolhido, haja vista que o Recorrido cumpriu com este quesito, inclusive, foi corretamente pontuado pela Comissão Interna.

2.4.. DA IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA DA NOTA ATRIBUÍDA AO IBGH E AO IBDAH:

A Recorrente demonstra insatisfação com a nota aplicada pela Comissão Interna deste certame, requerendo que seja alterada a nota aplicada ao IBGH, logicamente para reduzir, e aumentada a nota aplicada a proposta apresentada pela IBDAH, ora Recorrente.

No entanto, é certo que na atribuição das notas aos projetos apresentados pela Recorrente e Recorridos, a Comissão Interna utilizou de critérios estritamente técnicos previamente estabelecidos no Edital, visando o interesse da administração pública, revestido de plena discricionariedade e isonomia.

Ressalta-se que as notas atribuídas não podem ser condicionadas aos interesses particulares dos participantes de processos seletivos, como ocorre *in casu*, mormente quando se observou, corretamente, o princípio da isonomia e aos critérios técnicos previstos no Edital.

Assim, portanto, consoante a todo exposto, todos os critérios de avaliações fora claramente e objetivamente definidos no Edital e aplicados corretamente pela a Comissão Interna. Por esta razão as alegações expostas pelo Recorrente devem ser rejeitadas por essa Comissão.

2.4.. DO NÃO CABIMENTO DE ENFRENTAMENTO DOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS EM ATA PELO RECORRENTE:

Sustenta equivocadamente a Recorrente que a Comissão Interna deveria enfrentar os questionamentos apresentados na Ata de Abertura dos Envelopes da Proposta de Trabalho deste certame.



Ocorre que o ato de formulação de questionamentos na Ata da Sessão Pública foi objeto de Representação Administrativa desta Recorrida, sob o embasado fundamento que a Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde não poderia permitir quaisquer apontamentos em ata durante a Sessão Pública, em virtude de tais apontamentos CONTAMINAREM a análise do corpo técnico da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde.

Ademais, durante a realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes de trabalho do Edital de Chamamento Público 002/2017/SES/GO, a Comissão Interna comunicou aos presentes que encaminhou a Procuradoria Geral do Estado de Goiás a Representação Administrativa apresentada pela Recorrida, na qual a PGE-GO por meio de parecer acolheu a argumentação da Recorrida de que a Sessão Pública de Abertura dos envelopes de trabalho do Edital de Chamamento Público 001/2017/SES/GO não é o momento para realização de apontamentos por quaisquer instituições, sendo o momento oportuno para o devido apontamento a interposição de Recurso, após a publicação do resultado preliminar da vencedora.

Portanto, requer seja rejeitado este fundamento, em razão dos argumentos expostos alhures.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante todo o exposto requerer seja julgado improcedente o recurso interposto, mantendo incólumes as notas atribuídas ao IBGH, por conseguinte o resultado preliminar que declarou o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, o vencedor do Edital de Chamamento Público 001/2017/SES/GO.

Nestes termos, pede e espera deferimento

Goiânia, 21 de julho de 2017.


**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
SUPERINTENDENTE
IBGH**